



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

580020

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Que declara de utilidade pública e interesse social e desapropria o imóvel abaixo relacionado e da outras providencias”.

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 3ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade publica, de interesse social e concomitantemente desapropriada a área conforme abaixo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucélia, com as seguintes medidas e confrontações:

Área constituída = Data de números 01 (um) a 12 (doze) da quadra nº 03 (três), divisando em sua totalidade com as Ruas Campos Sales, Anita Garibaldi, Alameda Barão de Jaguará e Brasil. 02 – Datas de números 01(um) a 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), divisando em sua totalidade com as Ruas Anita Garibaldi, Campos Sales, Alameda Brasil Avenida Independência. 03- Uma área de terras com 15.456 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: entre as Ruas Anita Garibaldi, Campos Sales, Bandeirantes e Alameda Barão de Jaguará, com as seguintes medidas: 184,00 metros em divisa com a Rua Campos Sales; 184,00 metros em divisa com a Rua Anita Garibaldi; 84,00 metros em divisa com a Rua Bandeirantes e 84,00 metros em divisa com a Alameda Barão de Jaguará. Todas as datas acima descritas são localizadas no município de Pracinha, comarca de Lucélia, estado de São Paulo, e tem destinação rural – Área Total: 29.568,00 m² - Área construída aproximada: não existe área construída.

Artigo 2º - A área aludida nesta Lei, têm por finalidade a construção do conjunto habitacional, com a implantação de casas populares através convenio a ser celebrado com a Companhia Habitacional de Desenvolvimento urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



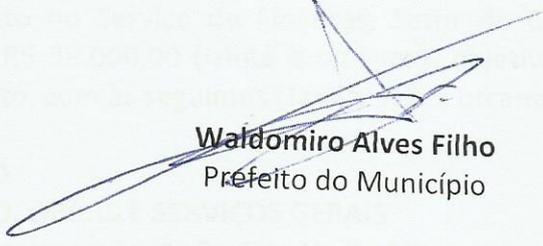
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

000021

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a proceder por via amigável ou judicial, mediante previa avaliação, a desapropriação, seja amigável o mesmo judicial, prevista nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha, 06 de março de 2014.


Waldomiro Alves Filho
Prefeito do Município